

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 144/2022**

**OBJETO:** Altera dispositivos da Lei nº 3.210 de 18 de março de 2019 que “Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae - de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências” e da Lei nº 3.306, de 25 de março de 2020 que “Aumenta o número de vagas de cargos que especifica, cria cargos que especifica e altera a Lei nº 3.210, de 18 de março de 2019, que "reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae - de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências...”.

**AUTOR:** **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATORA:** **VEREADORA NAIR DAYANA .**

**1. Relatório**

De iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 144/2022, altera dispositivos da Lei nº 3.210 de 18 de março de 2019 que “Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae - de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências” e da Lei nº 3.306, de 25 de março de 2020 que “Aumenta o número de vagas de cargos que especifica, cria cargos que especifica e altera a Lei nº 3.210, de 18 de março de 2019, que "reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae - de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências...”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão, onde a Presidente desta comissão, Vereadora Nair Dayana, autodesignou-se para emitir parecer de redação final, por força do r. Despacho.

## **2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emenda aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Procedeu-se à alteração da fundamentação da legal do preâmbulo da forma crescente para decrescente, ou seja, do particular para o geral por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer que os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

**1º) na ordem decrescente**, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

**2º) na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

A Ementa foi alterada no sentido de explicar as três ações a serem realizadas pelo Projeto de Lei :

- a) extingue cargo que especifica,
- b) altera a Lei n.º 3.210 de 18 de março de 2019 que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Serviço Municipal de

Saneamento Básico – Saae – de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”; e

- c) confia condução de veículos aos ocupantes dos cargos que especifica

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 144 de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADORA NAIR DAYANA**  
Relatora Autodesignada

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 144./2022.

Extingue cargo que especifica, altera a Lei n.º 3.210 de 18 de março de 2019 que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências” e confia a condução de veículos aos ocupantes dos cargos que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. Art. 1º Fica extinto o cargo de Atendente ao Usuário, constante do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae, criado pelo inciso I do artigo 2º da Lei n.º 3.306, de 25 de março de 2020.

Art. 2º O requisito do grau de instrução para ocupar o cargo de Leiturista do Quadro Permanente de Pessoal do Saae, constante do Item 3 do Anexo II da Lei 3.210, de 2019, passa a ser o Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos nas categorias A ou AB e passa a constar do citado Anexo.

Art. 3º Fica confiada a condução de veículos e máquinas oficiais, de qualquer tipo ou categoria, exclusivamente a servidor público efetivo ou contratado para tal finalidade e, ainda, em razão da natureza do serviço, aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Saae, devidamente habilitados, ficando encarregados da conservação e manutenção dos respectivos veículos:

I – Engenheiro Civil;

II – Engenheiro Sanitarista;

III – Bombeiro Hidráulico;

IV – Eletricista;

V – Auxiliar de Serviços Operacionais;

VI – Agente Operacional;

VII – Pedreiro; e

VIII – Auxiliar de Saneamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito